

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00263/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.**

RECURSO NUP: 48700.004979/2015-19

RECORRENTE: Cesar S P

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita informações sobre a tarifa de custo de disponibilidade aplicados pela CEMIG para domicílios com rede residencial comum monofásica: (i) Quantidade de contas/boletos da CEMIG referente a: JUN/2015, que contiveram esta tarifa do "Custo de disponibilidade"; (ii) Quantidade de residências alimentadas com rede elétrica (Classe residencial monofásico, subclasse: Residencial comum), que contiveram esta tarifa do "Custo de disponibilidade" nos boletos da CEMIG referentes a: JUN/2015; e (iii) Percentual de boletos da CEMIG contendo a tarifa do "Custo de disponibilidade" em relação ao total de boletos gerados referentes a: JUN/2015, para circuitos/redes/installações elétricas da Classe residencial monofásico e subclasse Residencial comum.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

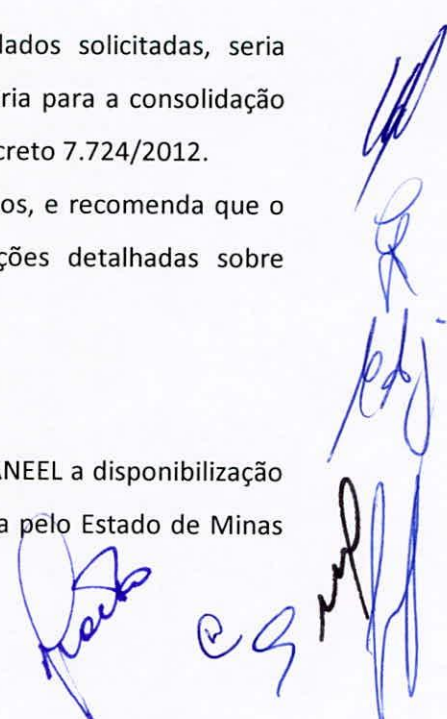
Pedido: Informa que não dispõe dos dados segregados por Unidade Consumidoras, mas somente na forma agregada por classe de consumo, modalidade, subgrupo tarifário e posto tarifário.

1ª Instância: Afirma que, para a disponibilização das bases de dados solicitadas, seria necessário o desenvolvimento de sistema específico pela concessionária para a consolidação das informações, negando o recurso com fundamento no art. 13 do Decreto 7.724/2012.

2ª Instância: Reitera a inexistência da informação nos termos solicitados, e recomenda que o solicitante procure a concessionária CEMIG e solicite as informações detalhadas sobre cobrança de custo de disponibilidade.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou não ser de competência da ANEEL a disponibilização de dados pertencentes à CEMIG, empresa de capital aberto controlada pelo Estado de Minas



Gerais, não sendo o e-SIC, sistema eletrônico destinado ao atendimento de demandas direcionadas ao Poder Executivo Federal, meio adequado para pleitear tais informações.

#### 1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Prezados Senhores da CMRI.

Peço-lhes desculpas pelo meu equívoco ao solicitar à Eletrobrás e a AnEEL, informações específicas da CEMiG (Companhia Energética de Minas Gerais S.A.).

Para não prolongar mais sobre este e-SIC, somente peço e apelo aos Senhores da CMRI e do CGU, que me orientem, como poderei abrir um protocolo no sistema (e-SIC) para solicitar informações diretamente para a CEMiG. Desde já agradeço."

#### 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente traz à CMRI solicitação de orientação acerca de procedimento administrativo no âmbito do estado de Minas Gerais, matéria qesta que foge ao escopo de seu pedido original, constituindo inovação em sede recursal. Pelo não conhecimento do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015

#### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2015.

#### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2015.

Convém informar ao recorrente que a Lei 12.527/2011 foi regulamentada no âmbito do Poder Executivo do estado de Minas Gerais por meio do Decreto 45.969/2012, que estabeleceu o Portal da Transparência do estado como canal eletrônico único de entrada de solicitações de informações (<http://www.transparencia.mg.gov.br/aceso-informacao>), estabelecendo, adicionalmente, que tais demandas também poderiam ser atendidas por meio dos instrumentos da Política de Atendimento ao Cidadão de que trata o Decreto nº 45.743/2011, Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações





em especial pelas Unidades de Atendimento Integrado – UAI's, Linha de Informação do Governo do Estado de Minas Gerais – LigMinas - 155.


## 5 PROVIDÊNCIAS

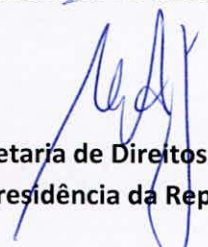
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores


  
Ministério da Fazenda

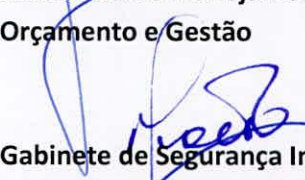
  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União